



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

**PUBLICAÇÃO**  
BOMJ nº 1565  
Data: 05/04/2024  
Página nº 01

## **LEI Nº 6.612/2024**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientações de primeiros socorros em casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam os hospitais e maternidades, da rede pública e privada do Município de Jacareí, obrigados a fornecerem aos pais e responsáveis de recém-nascidos orientações e treinamentos de primeiros socorros voltados para situações de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.

§ 1º As orientações, assim como treinamentos, deverão ser ministradas, obrigatoriamente, antes da alta hospitalar do recém-nascido.

§ 2º O treinamento de que trata o caput deste artigo poderá ser realizado individualmente ou em turma.

**Art. 2º** Fica facultado aos pais e responsáveis a adesão ou não ao treinamento oferecido pelos hospitais e maternidades, devendo, em caso de rejeição, assinar termo de intenção.

**Art. 3º** Os hospitais e maternidades deverão afixar, em local visível, cartaz com a informação de que o estabelecimento de saúde oferece orientação e treinamento de primeiros socorros para as situações mencionadas nesta Lei.

**Parágrafo único.** Os cartazes de que trata o caput deverão ser padronizados e atender a dimensões mínimas de 21cm X 29.7cm (tamanho A4), com diagramação que permita a fácil visualização das informações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

**LEI Nº 6.612/2024 - Fls. 2**

**Art. 4º** Os hospitais e maternidades terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para se adequarem às normas vigentes.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará na devida responsabilização do servidor público envolvido e nas seguintes penalidades nos casos de Unidades Privadas de Saúde:

I - multa de 30 VRM's (Valores de Referência do Município);

II - em caso de reincidência, multa de 60 VRM's.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 02 de abril de 2024.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Vereador Paulinho dos Condutores.